

LEI Nº 467/97.

Ementa: Autoriza a alienação dos bens móveis que especifica e dá outras providências.

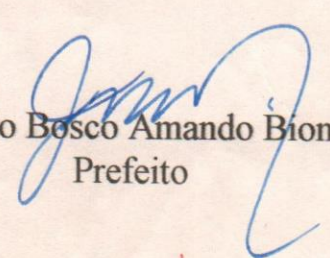
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ,
Estado de Pernambuco, Faço que a Câmara Municipal de Orocó, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 10.254.934 (dez milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta e quatro) Ações Preferenciais Nominativas "A", da CELPE- Companhia Energética de Pernambuco, pertencentes ao patrimônio do Município de Orocó, por intermédio de Bolsa de Valores, observadas as exigências legais atinentes à espécie.

Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação de que trata o Artigo anterior serão destinados 85% (oitenta e cinco por cento) ao pagamento de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Orocó.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1.997.


João Bosco Amando Bionés
Prefeito